



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 140/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.019.975/0001-67, com endereço na Rua RS 153, Km 132, nº. 1085, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Passo Fundo, RS, CEP 99034-600, neste ato representado por sua representante legal **GÉSSICA GIARETTA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inciso I, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o acolhimento de J.D.M, instituição de Longa Permanência (ILPT), com os documentos acostados no processo administrativo nº1583/2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço para a prestação do serviço é de **R\$ 7.294,50 (Sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) mensais e, R\$ R\$ 87.534,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quarenta reais)**, para um período de 12(doze) meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 9

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2129

544 – 3390.39.00.00.00.1500.0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento correrá de forma mensal, mediante a entrega de nota fiscal, e atestado de permanência junto à instituição;

**4.2.** Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que, após, será encaminhado para cronograma de pagamento;

**4.3.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.5.** O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviço;

**4.6.** Deverá a CONTRATADA, quando do faturamento, observar as disposições contidas em Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **Os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a data da institucionalização do paciente, qual seja, 22 de maio de 2026 face à urgência e necessidade do atendimento.**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO**

**6.1.** Com a presente contratação busca-se um atendimento com uma equipe com profissionais qualificados que supra as necessidades básicas e proteção integral para o institucionalizado;

**6.2.** O acompanhamento e monitoramento será efetuado através de equipe técnica da CONTRATADA e deste MUNICÍPIO.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**7.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**7.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de inexigibilidade e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**7.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**7.1.5.** Efetuar as retenções e os descontos legais tributários aplicáveis, quando do pagamento, conforme regras federais, estaduais e estaduais vigentes;

**7.1.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**7.2 Das demais obrigações da CONTRATANTE:**

**7.2.1** Todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores, material de higiene, etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

**7.2.2** O Residencial Cristo Rey, reportará a família e ao Município, todos os itens que o hóspede necessitar por ocasião e durante sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

**7.2.3** Os medicamentos serão disponibilizados ou fornecidos pelo SUS do município de origem em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do hóspede, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**7.2.4** No caso de o hóspede necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo Município/Familiar, de forma solidária, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Em caso de o hóspede necessitar de consulta, exames, perícias, dentistas ( dentre outros ) deverá a Contratante, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido atendimento ou providenciar no município de origem atendimento na rede pública ficando o contratante responsável pelos encaminhamentos, traslado, acompanhamentos e atendimentos necessários . Bem como, a contratante fica responsável solidária com o familiar em realizar os acompanhamentos em caso de hospitalização e/ou consulta, exame, perícias etc...

**7.2.5** Se o hóspede for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante, tendo como referência 10 (dez) carteiras de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser revista conforme avaliação e indicação da equipe.

**7.2.6** Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.),ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a Prefeitura ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.

**7.2.7** Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar. Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição, encaminhamento médico e respectivas medicações as quais faz uso.

**7.2.8** O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

**7.2.9** Quando os responsáveis legais pelos hóspedes e o contratante, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

**7.2.10** A contratada reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, ou mesmo daqueles que não se adaptarem ao Residencial, ou apresentem riscos eminentes a si e/ou aos demais, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

**7.2.11** O hóspede fica autorizado a ser inserido nas atividades de reinserção social externas, porém, para além destas, apenas sairá das dependências da contratada mediante prévia autorização do responsável ou com assinatura em termo de retirada. Não poderá ser imputada a contratada, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Realizar o acolhimento do paciente, conforme encaminhamento médio e determinação judicial, quando houver, fornecendo o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**8.1.2.** Disponibilizar estrutura física adequada, garantindo condições de segurança, higiene e conforto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**8.1.3.** Disponibilizar equipe multiprofissional adequada, composta por profissionais da área de saúde, conforme exigido pelas normas sanitárias;

**8.1.4.** Garantir atendimento médico psiquiátrico e acompanhamento clínico durante todo o período de acolhimento;

**8.1.5.** Administrar medicamentos conforme prescrição médica;

**8.1.6.** Manter prontuário clínico atualizado;

**8.1.7.** Fornecer alimentação, hospedagem e cuidados necessários durante o período de acolhimento;

**8.1.8.** Emitir relatórios técnicos e clínicos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como em atendimento à fiscalização do contrato ou pelo Poder Judiciário;

**8.1.9.** Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis aos serviços de saúde mental;

**8.1.10.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante relacionada ao estado de saúde do paciente;

**8.1.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**8.1.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**8.1.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**8.1.14.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**8.1.15.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**8.1.16.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**8.1.17.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelas fiscais: MARCILEIA KLEIN – ASSISTENTE SOCIAL e DAIANE DE MORAES PEREIRA e pela gestora: LETIANE GUGEL DOLCI – SECRETARIA DE SAÚDE.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.2.1.** multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

**10.2.2.** multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

**10.2.3.** advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO**

**11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.4** Caso haja interesse entre as partes poderá ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a contratada, o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**12.2.** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 23 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

---

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**  
**CONTRATANTE**

---

**CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ N.º 23.019.975/0001-67**

---

**LETIANE GUGEL DOLCI**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**MARCILEIA KLEIN**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**DAIANE DE MORAES PEREIRA**  
**FISCAL DO CONTRATO**